

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 99.342, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:29032.0000000047/2024, RESOLVE autorizar o afastamento do País, com ônus para o Erário, a cargo da Secretária de Estado do Turismo, dos servidores BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO, Secretária de Estado do Turismo, CAMILA SILVA E LIMA, Chefe de Gabinete, POLLYANA FARIAS DOS ANJOS, Coordenadora da Assessoria de Comunicação, PAULO ROBERTO KULGEMAS, Superintendente de Promoção e Marketing de Produtos e Destinos, GABRIELLA SILVA CHERNICHARRO CORRÊA, Assessora Técnica e CARLOS OTÁVIO CAMERINO SANTANA, Assessor de Comunicação, para, no período compreendido entre 28 de setembro a 1° de outubro do corrente ano, participarem da FIT - Feira Internacional de Turismo da América Latina, a se realizar na cidade de Buenos Aires/Argentina.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de setembro de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 890275

EXTRATO DO CONTRATO 543/2024/PFN DE CONTRAGARANTIA

PROCESSO SEI N° E:1500-0000041070/2024

Participes: União e o Estado de Alagoas/AL, relativo ao Contrato de Financiamento S/N, firmado entre o Estado e os Bancos Itaú Unibanco S/A e Santander S/A
Interveniente: os Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal - CAIXA
Objeto e Valor: relativo ao Contrato de Financiamento S/N, firmado entre o Estado e os Bancos Itaú Unibanco S/A e Santander S/A, cujos recursos são destinados ao Programa Visão Alagoas II, para o financiamento de obras de infraestrutura rodoviária e aeroportuária, bem como de obras de urbanização e infraestrutura e equipação de unidades de saúde.

Representantes: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha; pelo Estado, o Sr. Governador, Paulo Suruagy do Amaral Dantas; pelo Banco do Brasil, o Sr. Gerente Geral, Jezrael Anízio de Aguiar; e pela CAIXA, o Sr. Superintendente de Rede, Marcelo Alves de Oliveira Júnior.

Data da Celebração: 18 de setembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 544/2024/PFN DE GARANTIA

PROCESSO SEI N° E:1500-0000041070/2024

Participes: União e o Estado de Alagoas/AL, relativo ao Contrato de Financiamento S/N, firmado entre o Estado e os Bancos Itaú Unibanco S/A e Santander S/A
Interveniente: os Bancos Itaú Unibanco S/A e Santander S/A
Objeto e Valor: relativo ao Contrato de Financiamento S/N, firmado entre o Estado e os Bancos Itaú Unibanco S/A e Santander S/A, cujos recursos são destinados ao Programa Visão Alagoas II, para o financiamento de obras de infraestrutura rodoviária e aeroportuária, bem como de obras de urbanização e infraestrutura e equipação de unidades de saúde.

Representantes: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha; pelo Estado, o Sr. Governador, Paulo Suruagy do

Amaral Dantas; pelo Itaú, o Srs. Representantes Legais, Antônio Carlos Muhlert e Silva e Tiago Bezerra Patu; pelo Santander; a Sra. Head Gestão Coml e Atend Governos, Lilian maria Barbosa Herrera, e a Sra. Especialista Gestão Coml e Atend. Governos, Karina Luana lucila; e pelo Vortex, o Sr. Procurador, Cristiano de Carvalho Alves Ferreira, e o Sr. Procurador, José Eduardo Gamboa Junqueira.
Data da Celebração: 18 de setembro de 2024.

Protocolo 890277

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:29032-1094/24, da SETUR = Como propõe. Lavre-se o Decreto. Em seguida, retornem os autos à Secretaria de Estado do Turismo, para as demais providências, no âmbito de sua competência.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 890276



**GRA
CILIANO
ANO**

UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL

ALAGOAS
**Terra dos
Marechais**

Como os alagoanos Protocolo da Fonseca e
Branco marcaram os rumos da história do
Estado e sua participação na formação da república

Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br

IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio

ALAGOAS
GOVERNO

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

PORTARIA/SEDUC Nº 12.965/2024

DISPÕE SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DO FLUXO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE A LISTA PRELIMINAR DO RATEIO DE PRECATÓRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, incisos I e II, da Constituição Estadual do Estado de Alagoas, e o que estabelece a Lei Delegada nº 52, de 10 de fevereiro de 2023, bem como os termos do processo administrativo nº E:01800.0000040889/2024, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.362, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Estadual de verba oriunda das diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério – FUNDEF, decorrentes do resultado do julgamento da Ação Civil Originária – ACO 701, pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Decreto 99.292 de 19 setembro de 2024, que disciplina as normas complementares e procedimentos operacionais a serem aplicados à distribuição, sob a forma de abono, dos valores recebidos pelo Estado de Alagoas por meio da ACO 701/STF, a ser paga aos profissionais do magistério, conforme preceitua a Lei Estadual nº 9.362, de 30 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que a Portaria/SEDUC Nº 11.284/2024 tornou pública a LISTA PRELIMINAR dos profissionais do magistério contemplados pelo abono proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei Estadual nº 9.362, de 30 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e fluxos de procedimentos consistentes em relação aos recursos administrativos que tenham por objeto a verificação de manutenção, inclusão e exclusão de beneficiários, bem como que contestem a relação publicada de competências laboradas e valores remuneratórios percebidos pelo servidor público beneficiário;

CONSIDERANDO a importância da gestão eficiente do pagamento dos abonos, para garantir a transparência e a adequada distribuição da verba;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos relacionados ao pagamento dos abonos, visando a eficiência operacional e a redução de custos administrativos, pautada pelo equilíbrio entre a necessidade de ajustes e a responsabilidade no manejo dos recursos, para evitar prejuízos tanto à gestão quanto aos beneficiários.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de trabalho, prazos e rotina de atividades correlatas aos recursos administrativos relacionados à distribuição aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Estadual de verba oriunda das diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério – FUNDEF, decorrentes do resultado do julgamento da Ação Civil Originária – ACO 701, pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com propósito de otimizar e conferir celeridade no atendimento dos pleitos dos servidores beneficiários, seus mandatários e/ou sub-rogados.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Portaria têm por finalidade assegurar uma gestão eficiente e transparente das operações de pagamento, garantindo a conformidade com os princípios da administração pública, em especial os princípios da eficiência e economicidade.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para fins dessa portaria, caracterizam-se como Recursos Administrativos relacionados à distribuição aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Estadual de verba oriunda das diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério – FUNDEF, decorrentes do resultado do julgamento da Ação Civil Originária – ACO 701, pelo Supremo Tribunal Federal, todos os requerimentos protocolizados pelos beneficiários interessados, seus mandatários e/ou sub-rogados, que versarem sobre manutenção, inclusão ou exclusão na relação preliminar de beneficiários publicada na Portaria/SEDUC 11.284/2024, bem como que contestem relações publicadas de competências laboradas e/ou valores remuneratórios percebidos ou não pelo beneficiário do rateio sob forma de abono, bem como habilitação de herdeiros ao recebimento dessa verba.

Art. 3º A partir do dia 24 de setembro 2024, no endereço eletrônico <https://fundef.educacao.al.gov.br/>, a SEDUC disponibilizará, para consulta individual, informações acerca dos valores a serem percebidos pelos beneficiários, os respectivos cálculos e as contas bancárias nas quais serão realizados os pagamentos.

Parágrafo único. A consulta será pessoal e as orientações para cadastro do usuário estarão contidas no primeiro acesso ao sítio.

**CAPÍTULO II
DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Art. 4º Compete ao interessado interpor recurso nos prazos estabelecidos, sob pena de preclusão, por meio da abertura de Processo Administrativo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§ 1º Caso o recorrente não possua usuário para acesso ao sistema SEI, poderá:

I - protocolizar seu recurso presencialmente, na Superintendência de Valorização de Pessoas ou no Protocolo do Gabinete, ambos localizados na sede administrativa da SEDUC, na Av. Fernandes Lima, S/N, CEPA – Maceió/AL; ou



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
PALOMA SILVA TOJAL RÉGO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01
Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)..... 02



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 11,53
Para faturamento por cm² R\$ 12,70

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

CHEF
MÃE NEIDE

JUN

SABORES ANCESTRAIS
AFRO-INDÍGENAS

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS GOVERNO

II - protocolizar seu recurso por intermédio do e-mail abono.fundef@educ.al.gov.br, prestando este endereço eletrônico para este único fim.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II, a SEDUC responderá ao e-mail indicando o número do processo administrativo instaurado via SEI para fins de acompanhamento do recurso.

Art. 5º São documentos essenciais à apreciação do recurso:

I – Para os beneficiários que à época mantiveram vínculo com a SEDUC:

- a) Formulário Padrão (Anexo I);
- b) Documento de identificação (Carteira de Identidade, analógica ou digital, DNI, Carteira funcional, CNH, Passaporte Brasileiro ainda que vencido, ou CTPS), CPF, Certidões que demonstrem alteração de nome ou sobrenome e comprovante de residência dos últimos três meses;
- c) Demonstrativos de pagamento de cada mês/ano ou ficha financeira contendo a mesma informação;
- d) Extratos bancários, ou documento congêneres, contemplando informação do CNPJ pagador, autenticado pela Instituição Bancária ou extrato completo da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) emitido à época contemplando o número do CNPJ pagador; e/ou
- e) Relatório de frequência do período, cadernetas, diários de classe, atas de sala de professor-atividade, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo responsável legal pela informação, conforme modelo presente no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os documentos indicados nas alíneas "d" e "e" deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados de documento oficial que contemple o cargo exercido pelo beneficiário, e a apresentação desses poderá ser dispensada se constar nos autos qualquer um dos documentos indicado na alínea "c".

II – Para habilitação de pensionistas e herdeiros, todas as documentações elencadas no inciso I, nas mesmas condições, acrescidas de:

- a) alvará judicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor;
- b) certidão de óbito do profissional de magistério falecido;
- c) certidão dos valores disponíveis, obtida mediante requerimento na Superintendência de Valorização da Pessoas da SEDUC;
- d) indicação das respectivas contas bancárias da Caixa Econômica Federal para recebimento do abono em caso de deferimento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

Art. 6º O Recurso Administrativo, que deverá ser interposto por meio do sistema SEI, tem de ser acompanhado, minimamente, de:

I – Requerimento assinado que expresse, no formulário padrão (ANEXO I), o(s) motivo(s) ou justificativa(s) para interposição do recurso administrativo, acompanhado de:

- a) Menção e comprovação documental, conforme os constantes no art. 5º desta Portaria, que demonstrem o direito à inclusão do interessado na relação de beneficiários, desde que pertinentes às hipóteses do art. 2º, § 2º, incisos I ao IV, da Lei Estadual n.º 9.362, de 30 de agosto de 2024;
- b) Menção e comprovação documental, conforme os descritos no art. 5º desta Portaria, de vínculos, competências que não constem reconhecidas e/ou valores de remuneração recebidos que deixaram de ser informados, ou que constam divergentes dos considerados na lista de beneficiários preliminar divulgada na Portaria/SEDUC 11.284/2024 ou no endereço eletrônico <https://fundef.educacao.al.gov.br/>;
- c) Menção e comprovação documental hábil à habilitação dos herdeiros e/ou pensionistas do profissional do magistério falecido, conforme os constantes no art. 5º desta Portaria, na hipótese prevista no art. 2º, § 2º, inciso III, da Lei Estadual n.º 9.362, de 30 de agosto de 2024, legalmente reconhecidos e enquadrados; ou
- d) Menção e indicação da conta bancária dos beneficiários constantes na lista preliminar divulgada na Portaria/SEDUC 11.284/2024 e que, nos termos do art. 11, a SEDUC não dispõe da informação.

§1º O formulário padrão deverá conter a assinatura do titular do requerimento.

§2º Os documentos acostados ao formulário padrão deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato Portable Document Format (PDF) sem perda de informação, resolução ou característica que resulte no comprometimento da análise do conteúdo.

§3º O processo administrativo deve ser tramitado para a unidade da Superintendência de Valorização de Pessoas da SEDUC, identificada pela a sigla “SEDUC FUNDEF PROTOCOLO” no sistema SEI.

Art. 7º Os interessados devem encaminhar os processos administrativos, referentes aos recursos de que trata esta Portaria, à unidade “SEDUC FUNDEF PROTOCOLO” no sistema SEI até o dia 30 de novembro de 2024.

§ 1º O encaminhamento do processo para a unidade “SEDUC FUNDEF PROTOCOLO” no sistema SEI após o prazo estabelecido no caput deste artigo ensejará o indeferimento preliminar do Recurso.

§ 2º O interessado deverá salvar o número do processo administrativo aberto para fins de acompanhamento da análise e julgamento do recurso.

Art. 8º A SEDUC analisará os recursos com base na documentação apresentada e informações adicionais disponíveis em bancos de dados do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para fins de suporte à análise e instrução do recurso administrativo, a SEDUC poderá solicitar documentos e/ou informações aos requerentes.

Art. 9º A apreciação do Recurso Administrativo será conduzida pelo Titular da Secretaria Executiva de Administração ou pelo Titular da Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 10 O procedimento administrativo para pagamento da primeira parcela do rateio FUNDEF, sob a forma de abono, no exercício 2024, a profissionais do magistério com e sem vínculo com o Poder Executivo do Estado de Alagoas, observará o disposto neste Capítulo.

Art. 11 A SEDUC realizará, nos dias 26 e 27 de setembro de 2024, o primeiro lote de pagamento do abono, considerando a relação de beneficiários constantes na lista preliminar da Portaria/SEDUC 11.284, publicada no DOE/AL, edição suplementar de 09 de setembro de 2024, que contém a base incontroversa conferida de pagamentos de servidores efetivos e contratados, relativa ao período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, obtida dos registros levantados pela Folha de Pagamento do Estado, cujos valores do abono constarão conforme critérios de cálculo estabelecidos no art. 8º do Decreto 99.292 de 19 setembro de 2024.

§ 1º Os beneficiários que são, atualmente, servidores ativos ou inativos da Rede Pública Estadual, receberão o abono referente à parcela incontroversa diretamente nas contas de suas titularidades vinculadas à conta salário, sem prejuízo do Recurso Administrativo que venha a ser interposto.

§ 2º Para o pagamento dos demais beneficiários, realizou-se um levantamento de contas bancárias ativas na Caixa Econômica Federal – CEF, vinculadas ao respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 3º Caso constatado que o beneficiário, após o levantamento de contas de que trata o § 2º deste artigo, possui mais de uma conta bancária ativa, o pagamento observará a seguinte ordem de preferência:

- a) conta poupança;
- b) conta corrente;
- c) demais tipos contas bancárias.

§ 4º Na hipótese de não ser encontrada nenhuma conta bancária ativa no levantamento de que trata o § 2º deste artigo, o beneficiário deverá interpor Recurso Administrativo nos termos do Art. 6º desta Portaria, por meio do qual deverá indicar a conta bancária de sua titularidade na CEF.

§ 5º As contas bancárias indicadas para recebimento dos valores devem ser de titularidade dos beneficiários finais e não poderão ser vinculadas a fintechs ou bancos digitais, sendo também vedado o crédito em conta bancária vinculada a CPF com status “cancelado” na base da Receita Federal do Brasil.

Art. 12 Ainda que o beneficiário interponha recurso administrativo contestando a relação publicada de competências laboradas e/ou valores remuneratórios percebidos à época, receberá o valor do abono referente à parte incontroversa quando do pagamento da primeira parcela do rateio.

Art. 13 Os beneficiários constantes na lista preliminar, dos quais a SEDUC não possui informação acerca da conta bancária, e o recurso interposto para apresentá-la se encontrar pendente de análise e julgamento, receberão o valor no próximo lote de pagamento.

Art. 14 Para efeito de reserva de contingência, a fim de ser garantida a provisão dos pagamentos dos créditos relativos aos recursos administrativos deferidos, será preservado o total de 15% (quinze por cento) do montante a ser rateado entre os profissionais do magistério, de modo a esse valor ser utilizado para os pagamentos restantes das competências pendentes de análise até o final do exercício.

Parágrafo único. Na hipótese de sobra do valor destinado à reserva de contingência, a SEDUC realizará um novo rateio entre os beneficiários.

Art. 15 A SEDUC realizará, todo dia 20 dos meses subsequentes ao da publicação desta Portaria, os pagamentos referentes aos recursos administrativos conforme a ordem de análise e deferimento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os procedimentos dispostos nesta Portaria são pertinentes ao rateio aos profissionais do magistério de que trata o § 1º do art. 2º, Lei da Estadual 9.362, de 30 de agosto de 2024, referindo-se exclusivamente à parcela do precatório percebida pelo Estado de Alagoas em 2024.

Art. 17 O disposto nesta Portaria não se aplica aos funcionários da Rede Pública Estadual de Educação que são beneficiários nos termos do § 3º, do art. 2º da Lei da Estadual 9.362, de 30 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Os funcionários da Rede Pública Estadual de Educação de que trata § 3º, do art. 2º da Lei da Estadual 9.362, de 30 de agosto de 2024, receberão o abono a partir de outubro de 2024.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió – AL, 23 setembro de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

Secretária de Estado da Educação

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO RATEIO FUNDEF ACO 701/STF			
1. DADOS DO TITULAR			
NOME:			
MATRÍCULA:		CPF:	
DOC:	UF EXP:	DATA DA EXP:	EM CASO DE FALECIMENTO, DATA DO ÓBITO:
ENDEREÇO:			
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME:			
CPF:	DATA DA PROCURAÇÃO:		

SUPLEMENTO

DOC:	UF EXP:	DATA DA EXP:	
ENDEREÇO:			
3. DADOS DO(S) HERDEIRO(S) OU PENSIONISTA(S)			
NOME:			
CPF	DOC:	UF EXP:	DATA DA EXP:
PARENTESCO:			
ENDEREÇO:			
NOME:			
CPF	DOC:	UF EXP:	DATA DA EXP:
PARENTESCO:			
ENDEREÇO:			
CONTATOS DO REQUERENTE:			
E-mail:	Telefones:	()	()
WhatsApp: ()			

4. VÍNCULO DO TITULAR*: (Marque um "x" na alternativa pertinente)			
() SERVIDOR EFETIVO	() SERVIDOR TEMPORÁRIO EM ATIVIDADE	() SERVIDOR TEMPORÁRIO DESLIGADO	() SERVIDOR APOSENTADO
() SERVIDOR EXONERADO	() SERVIDOR FALECIDO	* Cada beneficiário(a) poderá interpor somente 01 (um) recurso por vínculo, devendo anexar a documentação comprobatória referente àquele período em sua plenitude, não sendo permitida a edição ou novo envio de documentação após a finalização do citado recurso.	
5. RAZÃO DO REQUERIMENTO			
() Não constar na relação de beneficiários disponibilizada em Diário Oficial do Estado ou no endereço eletrônico disponibilizado.			
() Contestar os dados relativos à jornada de trabalho, período de vínculo ou valores divulgados no Diário Oficial do Estado ou no endereço eletrônico.			
() Habilitar-se como herdeiro ou pensionista,			
() Fornecer dados bancários, mediante indicação da respectiva conta bancária de titularidade do titular ou de seu sub-rogado para recebimento do abono, em caso de reconhecido o direito;			

6. Motivo(s) ou justificativa(s) CONFORME hipóteses do art. 2º, § 2º, incisos I ao IV, da Lei Estadual n.º 9.362, de 30 de agosto de 2024

7. DOCUMENTOS ACEITOS

Documento de identificação (Carteira de Identidade, analógica ou digital, DNI, Carteira funcional, CNH, Passaporte Brasileiro ainda que vencido, ou CTPS), CPF, Certidões que demonstrem alteração de nome ou sobrenome e comprovante de residência dos últimos três meses.

Demonstrativos de pagamento de cada mês/ano ou ficha financeira contendo a mesma informação

Extratos bancários, ou documento congêneres, contemplando informação do CNPJ pagador autenticado pela Instituição Bancária ou extrato completo da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) emitido à época contemplando o número do CNPJ pagador, acompanhados de documento oficial que contemple o cargo exercido pelo beneficiário

Relatório de frequência do período, cadernetas, diários de classe, atas de sala de professor-atividade, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo responsável legal pela informação, conforme modelo presente no Anexo II desta Portaria, acompanhados de documento oficial que contemple o cargo exercido pelo beneficiário.

Documentação relativa ao alvará judicial ou inventário formalizado judicialmente ou extrajudicialmente (cartório), certidão de óbito do profissional falecido e certidão dos valores disponíveis.

SUPLEMENTO

() Comprovante da(s) respectiva(s) contas bancárias para recebimento do abono, em caso de deferimento.

8. ASSINATURA

Maceió, DD, MM, AAAA - _____.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO EMISSORA, A QUE SE REFERE O ART. 5º, INCISO I, ALÍNEA E, DESTA PORTARIA. MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE EMPAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO EMISSORA.

Declaro, para os devidos fins, que constam nos arquivos da Escola Estadual _____, com endereço em _____, a seguinte documentação, autêntica e disponível para consulta, relacionada ao(a) cargo de _____, inscrito(a) no CPF _____, sob matrícula funcional nº _____ e número de ordem _____, o Relatório de

Frequência do período MM/AAAA até MM/AAAA;

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração nas esferas administrativa e criminal. Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo o presente. , _de _____ de 20_____.

Nome do(a) Diretor(a) Escolar/Coordenador

Cargo exercido

Matrícula funcional

CPF

CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

gráfica

Sua marca aqui

Conheça nossos serviços

Bonés, canetas, canecas, garrafas, botons e muitos outros **brindes** com excelência de qualidade.

(82) 3315-8346
comercial@imprensaoficial-al.com.br

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS